

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) constitui-se em uma atividade curricular obrigatória para integralização do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação vinculada a disciplina Projeto Final de Curso II (PFC II).

Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC II.

Art. 3º O objetivo do TCC II é oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa na área de Sistemas de Informação contribuindo para o enriquecimento do conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A estrutura organizacional para o TCC II será:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – Professores orientadores;
- IV – Orientandos.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- I – aprovar as Normas Complementares do TCC II, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC II;
- II – interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

Art. 6º. Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC II:

- I - elaborar as Normas Complementares da disciplina;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem o TCC II;
- III – propor alterações neste Regulamento;
- IV – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 7º Compete a cada um dos professores orientadores:

I – orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho realizado por seu orientando;

II – informar ao professor coordenador da disciplina qualquer irregularidade, por parte de seu orientando, durante a execução das atividades;

III – sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC II os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC II;

IV – presidir a Banca Examinadora do TCC II de seu orientando;

V – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 8º São atribuições dos orientandos:

I – procurar professor orientador e obter declaração de aceite para o trabalho;

II – comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC II e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC II;

III – respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC II;

IV – responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locomoção, papel, digitação, fotocópias, correção de normas técnicas de impressão e apresentação, correção ortográfica e gramatical, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho;

V – cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Complementares.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC II

Art. 9º. O TCC II consiste no desenvolvimento e conclusão da proposta de trabalho aprovada no TCC I.

Art. 10. O TCC II será elaborado pelo aluno sob a supervisão do Professor Orientador e/ou Professor Co-orientador, em consonância com as Normas Complementares.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Todos os docentes efetivos da área de Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da unidade de Dourados, podem ser professores orientadores de TCC II.

Parágrafo único. Fica a critério das Normas Complementares a ampliação do rol de professores da área de Computação que podem ser professores orientadores de TCC II.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar de cada orientando matriculado na disciplina de PFC II será feita conforme as Normas Complementares.

Art. 13. Será considerado aprovado o orientando que cumprir os critérios estabelecidos nas normas vigentes na Instituição e Normas Complementares.

Art. 14. Não serão concedidos ao orientando matriculado na disciplina PFC II, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista a especificidade da disciplina.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 15º. Em caso de plágio ou outra situação irregular serão aplicadas às penalidades previstas nos termos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso especificado no caput o orientando poderá ter seu trabalho reprovado à critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Dourados, 15 de abril de 2014.